



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

## DECRETO N.º 23, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

### DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO - MG.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 66 da Lei Orgânica Municipal n.º 01, de 12 de novembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 07, de 18 de março de 2020, declara situação de emergência, em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, nos termos da orientação prevista na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 12, de 15 de abril de 2020, dispõe sobre a adoção de medidas no âmbito da administração direta do Município de Santa Rita do Ituêto - MG, em complementação àquelas adotadas no Decreto Municipal n.º 07, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), dando outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 16, de 28 de maio de 2020, altera o Decreto n.º 12, de 15 de abril de 2020, que dispõe de medidas no âmbito do Município de Santa Rita do Ituêto - MG, em complementação àquelas já adotadas pelo Decreto Municipal n.º 07, de 18 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), dando outras providências;

**CONSIDERANDO** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

**CONSIDERANDO** que no dia 23/09/2020, o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro”;

**CONSIDERANDO** que tal informação provocou inúmeras dúvidas na população, sendo necessário que a Administração Municipal normatize a questão, uma vez que, no Município de Santa Rita do Ituêto, não há data estabelecida ou autorizada para o retorno das aulas presenciais na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** que o Município, como já afirmado, não está obrigado a seguir as deliberações do Governo do Estado, conforme estabelece a Constituição Federal, já que o Município é Ente Federativo autônomo, questão já decidida e sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERANDO** que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, além de análise jurídica própria;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos "considerandos" acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus,

## DECRETA:

**Art. 1º** As aulas presenciais na rede pública, seja municipal ou estadual, permanecerão suspensas no Município de Santa Rita do Ituêto - MG até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Paragrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já consideradas até a presente data para casos específicos do setor educacional nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

**Art. 3º** Regovam-se as disposições em contrario.

Santa Rita do Ituêto - MG, 05 de outubro de 2020.

**FIRMINO TON**

Prefeito

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 13h do dia 05/10/2020.

**PATRICIA CARLA BARBOSA DE ABREU**

Chefe de Gabinete